PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000
E-MAIL: bocainacpl@gmail.com

CONTRATO Nº 048/2023
REFERENTE: DISPENSA Nº 017/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

Termo do contrato que entre si celebram o Município de BOCAINA/PI e a empresa COLOR GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA, tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO (CONFECÇÃO) DE PLAQUETAS DE TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO E CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI."

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 06.553.689/0001-68, situada na Praça **Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**, BOCAINA - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Erivelto de Sá Barros**, CPF nº 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **COLOR GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 20.045.476/0001-56,** estabelecida na cidade de Picos/PI., na Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº 735 - Andar 1, bairro Bomba, CEP: 64601-382, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por o sócio administrador, o **Sr. Maxwell Pinheiro de Moura,** portador do CPF nº 696.945.163-15, RG nº 1.006.904 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO (CONFECÇÃO) DE PLAQUETAS DE TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO E CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI, do Processo de Dispensa nº 017/2023,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 039/2023,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **contratação de empresa para confecção de plaquetas de tombamento patrimonial para fins de atualização e controle patrimonial dos bens do município de Campo Maior - PI**, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa nº 017/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, fora objeto de procedimento de dispensa de licitação n° 017/2023, Processo Administrativo n° 039/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

3.1. 0s casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 incisos III.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagara a CONTRATADA o valor total de **R$ 8.001,00 (oito mil e reais),** conforme os preços e quantitativo constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	FABRICAÇÃO (CONFECÇÃO) DE PLAQUETAS DE TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO	UND	5.334	R$ 1,50	R$ 8.001,00

5.1. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.5. 0s pagamentos serão de acordo com o que esta contido no Capitulo X do Art. 141 a 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesas
500 - Recursos não vinculados de impostos	09.271.0002.2201.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga -se a:

I — emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II — efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III — fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância contendo os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III– entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação n° 017/2023;

IV- substituir, ás suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as in formações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n. º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DIVULGACÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em site oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 1 4.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11. 1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14. I 33/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO

12.1 . A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas á execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATA DA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 1 55 a 1 63 da Lei n.º I 4.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

I 4.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO

15.1 . O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam -se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n° 017/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1 . Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partesabaixo.

Bocaina - PI, 19 de junho de 2023.

CONTRATANTE: _____

ERIVELTO DE SÁ BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

COLOR GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ sob n° 20.045.476/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000
E-MAIL: bocainacpl@gmail.com

TESTEMUNHAS:

Elídia Almeida Borges Ribeiro
CPF: 047.605.403-69
RG: 3.538.313

Gilian Marina Batista Sousa
CPF: 082.703.033-81
RG: